

TERMO DE FOMENTO 021/2022/SMDET

Processo Administrativo: 6064.2022/0000343-1

Objeto da parceria: Apoio Institucional à Realização do Evento São Paulo Fashion Week Festival SPFW 2023 – Edições N55 e N56

Concedente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDET

Parceira: IN MOD – Instituto Nacional de Moda e Design

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 46.395.000/0001-39, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**, inscrita no CNPJ 04.537.740/0001-12, com sede estabelecida na Avenida São João, 473, 4º e 5º andares, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Secretária, Senhora **Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot**, adiante designada **PMSP/SMDET**, e o **IN MOD – INSTITUTO NACIONAL DE MODA E DESIGN**, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ 05.910.840/0001-05, com sede nesta capital, sito à Rua Mourato Coelho, n. 957, Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Senhora **Clarissa Biason Guimarães**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG 50.7460.843-1-SSP/SP e inscrita no CPF 969.645.370-15, adiante designada **IN-MOD**, com fundamento na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto n. 57.575, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o apoio institucional para a realização do evento o **Festival São Paulo Fashion Week 2023 – Edições N55 e N56**, conforme Plano de Trabalho acostado sob doc. 076402934, o qual integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

1.2. A realização do **Festival São Paulo Fashion SPFW 2023 – Edições N55 e N56** está prevista para **maio de 2023 (edição N55) e novembro de 2023 (edição N56)**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. São obrigações da **PMSP/SMDET**:

2.1.1. Transferir os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira, em conformidade com o Cronograma de Desembolso e o Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

2.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento;

CP Ali¹

2.1.3. Examinar eventuais propostas de alterações no Termo de Fomento, desde que não impliquem mudança de objeto, que fica vedada conforme disposto no item 8.2.1;

2.1.4. Examinar e deliberar sobre a prestação de contas relativa ao objeto deste Termo;

2.1.5. Observar o disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e alterações e no Decreto Municipal nº 57.575/16;

2.1.6. Aprovar, conjuntamente à Assessoria de Comunicação do Gabinete da SMDet, o plano de publicidade institucional da PMSP nos eventos da *São Paulo Fashion Week*;

2.1.7. Atribuir-se a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, em caso de paralisação, de modo a evitar a solução de continuidade, conforme previsão do art. 42, XII, da Lei 13.019/14).

2.2. São obrigações da **IN MOD**:

2.2.1. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho e buscando o atingimento das metas estabelecidas;

2.2.2. Aplicar os recursos financeiros de que trata o presente exclusivamente no cumprimento do seu objeto, mantendo-os em conta vinculada ao Termo de Fomento e, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro em fundos de investimento financeiro de perfil conservador, buscando a maior meta de rentabilidade;

2.2.3. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela PMSP/SMDet, bem como prestar eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente Termo de Fomento;

2.2.4. Apresentar relatório de execução do objeto e de execução financeira na prestação de contas dos recursos recebidos, incluindo a cotação prévia prevista no item 2.2.7, conforme disposto na Cláusula Quarta e Quinta;

2.2.5. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste termo, previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 57.575/16, na parte que lhe competir;

2.2.6. Arcar com a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do IN MOD em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos

decorrentes de restrição à sua execução, conforme previsão do art. 42, XX, da Lei 13.019/14;

2.2.7. Observar, na execução do objeto deste Termo, que a aquisição de produtos e as contratações de prestação de serviços, com recursos recebidos da PMSP/SMDDET deverão obedecer aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado com 03 (três) fornecedores antes da celebração dos contratos;

2.2.8. Cumprir as metas previstas no Plano de Trabalho;

2.2.9. Observar o disposto neste Termo, inclusive o previsto para a liberação dos recursos financeiros e prestação de contas, arcando com a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme previsão do art. 42, XIX, da Lei 13.019/14;

2.2.10. Restituir à PMSP/SMDDET o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado, ainda que parcialmente, o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo.

2.2.11. Recolher à conta da PMSP/SMDDET o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista no inciso anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do Termo de Fomento;

2.2.12. Recolher à conta da PMSP/SMDDET o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

2.2.13. Permitir o livre acesso de servidores designados pela PMSP/SMDDET, do controle interno da PMSP e do Tribunal de Contas do Município, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, conforme previsão do art. 42, XV, da Lei 13.019/14;

2.2.14. Demonstrar o integral cumprimento das disposições contidas na Lei Federal n.º 13.146/15, assegurando a promoção da igualdade racial e acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida ou portadoras de deficiência física no local do evento;

2.2.15. Dar ciência à PMSP/SMDDET de toda e qualquer avença firmada com outro ente estatal, fornecendo cópia do termo e demonstrando não haver subsídio cruzado entre esses termos e o presente Termo de Fomento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA SUA LIBERAÇÃO

3.1. Para a execução do objeto deste termo serão destinados recursos no montante total de **R\$ 4.750.000,00** (quatro milhões setecentos e cinquenta mil reais), sendo que a **PMSP/SMDDET** participará com recursos no valor de **R\$ 3.800.000,00** (três milhões oitocentos mil reais), onerando a dotação nº 30.10.11.334.3019.4424.33503900.00, com contrapartida do **IN MOD** no valor de **R\$ 950.000,00** (novecentos e cinquenta mil reais), na conformidade da previsão do Plano de Trabalho.

3.2. A liberação do recurso financeiro, obedecendo ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, será feita em 03 (três) parcelas, a ser paga na seguinte conformidade:

- a) 1ª parcela de R\$ 585.372,44 (quinhentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) em 30/12/2022;
- b) 2ª parcela de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em 30/04/2023;
- c) 3ª parcela de R\$ 1.714.627,56 (um milhão, setecentos e quatorze mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos) em 30/10/2023.

3.3. A PMSP/SMDDET transferirá os recursos previstos nesta cláusula em favor do IN MOD, que os movimentará obrigatoriamente na conta bancária especificada como Conta-Corrente de nº 41844-7 instituição bancária Banco do Brasil (001), Agência 1195-9 com praça de pagamento São Paulo, identificada no presente Termo de Fomento, por meio da qual os mesmos serão movimentados para efeito da execução do objeto deste ajuste.

3.4. A suspensão da liberação das parcelas obedecerá ao disposto no art. 48 da Lei Federal 13.019/14.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Referente à execução do objeto, em cumprimento das metas e movimentação financeira de recursos transferidos pela PMSP/SMDDET, a prestação de contas parcial dar-se-á pelo IN MOD no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da edição N53, e a prestação de contas final em até 30 (trinta) dias contados do término da vigência da parceria, de acordo com o estabelecido no art. 69 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 58 do Decreto Municipal 57.575/2016.

CP

Alu

4.2. A comprovação das despesas será feita mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com a indicação das despesas realizadas e número da nota fiscal correspondente.

4.3. Em caso de não cumprimento das metas e resultados estabelecidos, a entidade parceira deverá apresentar relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente

realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais (por ex.: nota fiscal, nota fiscal eletrônica, nota fiscal paulista, recibo de prestação de serviços, recibo provisório de serviços) emitidas em nome do IN MOD.

5. CLAÚSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

5.1. Os recursos serão recebidos e movimentados de acordo com o contido na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

5.1.1. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.1.2. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

5.2. Ficam vedados:

5.2.1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. O pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público municipal, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;

5.2.3. A utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo, sendo expressamente proibido o uso do repasse para contraprestação a título de lucro do IN MOD;

5.2.4. A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente aos pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. A realização de despesas com publicidade, exceto as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

GH

Alise

6. CLÁUSULA SEXTA - DA AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA

6.1. A aferição dos gastos com os serviços arrolados a título de contrapartida financeira assumida pelo IN MOD, conforme previsto na cláusula 3.1 e no Plano de Trabalho, será efetuada mediante a apresentação de documentos fiscais ou equivalentes (por ex: nota fiscal, nota fiscal eletrônica, nota fiscal paulista, recibo de prestação de serviços, recibo provisório de serviços) emitidos em nome do IN MOD INSTITUTO NACIONAL DE MODA E DESIGN e será demonstrada no relatório de execução do objeto, bem como apresentada na prestação de contas final prevista no item 4.1.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

7.1. O acompanhamento das ações decorrentes da execução deste Termo será efetuado pelo gestor indicado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, que terá irrestrito acesso às dependências dos eventos, a fim de possibilitar o fiel cumprimento do seu mister.

7.2. A execução deste ajuste será acompanhada e fiscalizada pelo gestor da parceria mencionado no item acima, com manifestação conclusiva acerca da execução do objeto, da aferição da contrapartida e da prestação de contas final a serem apresentados pelo IN MOD, nos termos do Decreto Municipal 57.575/16.

7.3. Compete à Comissão de Avaliação e Monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

7.4. Será efetuada visita in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO

8.1. O presente termo de fomento terá o prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

8.2. O presente termo poderá ser aditado por acordo entre os partícipes conforme os artigos 60 e 61 do Decreto 57.575/16, sendo vedada qualquer alteração que configure a transfiguração do objeto.

9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Este Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo, nos termos do artigo 63, do Decreto nº 57.575/2016, na redação do Decreto nº 58.674/2019, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, inexistindo qualquer obrigatoriedade de permanência ou sanção a ser aplicada ao

CH

Alia

denunciante, com prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias para a publicidade dessa intenção.

9.2. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições pactuadas, especialmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho, a aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação ou a falta de apresentação de prestações de contas parcial e final, nos prazos estabelecidos, conforme artigo 63 do Decreto 57.575/16.

9.3. Quando da denúncia ou rescisão deste termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos obtidos das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pelo IN MOD à PMSP/SMDDET no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de serem tomadas medidas administrativas, cíveis e criminais pela Procuradoria Geral do Município contra o responsável e seus dirigentes.

9.4. Quando da conclusão ou extinção deste termo, os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos obtidos das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pelo IN MOD à PMSP/SMDDET na data de sua conclusão ou extinção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e das normas previstas na Lei 13.019/14 e no Decreto 57.575/16, a PMSP/SMDDET poderá aplicar ao IN MOD as sanções previstas no art. 73 da Lei 13.019/14, respeitado o procedimento previsto no art. 64 do Decreto 57.575/16.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CPA

Almeida

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. As dúvidas e os casos omissos que porventura surgirem em decorrência da operacionalização deste instrumento serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes se obrigam a tentar solução administrativa para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução das ações implementadas neste ajuste, e somente em caso de não resolução pela via administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes e duas testemunhas.

São Paulo, 29 de dezembro de 2022.



ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT

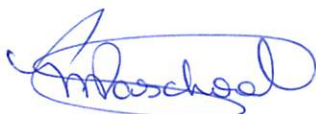
Secretária - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho



CLARISSA BIASON GUIMARÃES

Diretora Executiva - IN MOD - Instituto Nacional de Moda e Design

Testemunhas:



RF: 885.658.3



RF 858694-2